

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO CAPTURA, RECOLHIMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO, MANUTENÇÃO, GUARDA E DESTINAÇÃO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, QUE CELEBRAM ENTRE SÍ, O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA E O INSTITUTO ASSISTENCIAL DE BEM-ESTAR ANIMAL - IABEA, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, SOB O N.º 149/2024, HOMOLOGADO EM 10 DE JUNHO DE 2024.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Santa Maria, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 88.488.366/0001-00, estabelecido à Rua Venâncio Aires, n.º 2277, Santa Maria, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jorge Cladistone Pozzobom, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e de outro lado o **Instituto Assistencial de Bem-Estar Animal - IABEA**, com CNPJ/MF n.º 27.810.132/0001-35, com endereço à Rua Cassio de Souza, n.º 590, Bairro KM 3, CEP 97.095-054, Santa Maria/RS, neste ato representado pela Presidente da Entidade, Sr^a. Alexandra de Abreu Pinheiro, já qualificada no processo, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, com fundamento no Decreto Executivo Municipal n.º 35/2017 e na Lei Federal n.º 13.019/2014 (e nas suas alterações), bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, resolvem celebrar este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a execução do **projeto Captura, recolhimento, transporte, tratamento, manutenção, guarda e destinação de animais de grande porte**, pelo Instituto Assistencial de Bem-Estar Animal - IABEA, que visa a prestação de serviços de captura, recolhimento, transporte, acolhimento, tratamento, manutenção, guarda, destinação e outros procedimentos afins dos animais de grande porte soltos, feridos e/ou em situação de abandono ou que tenham seu emprego em desacordo com as determinações legais vigentes nas áreas públicas (praças, parques, canteiros, jardins e demais áreas públicas) no Município de Santa Maria/RS; devendo ser realizado estritamente conforme o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade e aprovado pelo Município de Santa Maria.

PARÁGRAFO ÚNICO - São partes integrantes deste termo os seguintes anexos:

- I. Plano de Trabalho;
- II. Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público;
- III. Termo de Referência;
- III. Empenho n.º 12245/2024;
- IV. Manual de Prestação de Contas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DE REPASSE E DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

O valor total para a integral a realização do objeto, pelo período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 111.000,00** (cento e onze mil reais), em **parcela única**, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, e detalhamento seguinte:

§1.º No valor mencionado nesta cláusula estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente termo.

§2.º **O repasse à OSC será efetuado pela Secretaria de Município de Finanças, mediante assinatura do Termo de Colaboração e solicitação da Secretaria de Município de Meio Ambiente**, conforme cronograma de desembolso a seguir:

Parcela única
R\$ 111.000,00

§3.º O repasse será creditado em conta corrente do proponente, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§4.º O repasse será concretizado em moeda vigente do país.

§5.º O repasse somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência relacionada ao objeto do Termo.

§6.º Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na prestação de contas será objeto de correção pelo proponente e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de repasse até que o problema seja definitivamente regularizado.

§7.º A Secretaria de Município de Finanças – Setor de Contabilidade, no ato da liquidação da despesa, poderá requerer documentações complementares, legais e pertinentes a fim de proporcionar embasamento para as análises que se fizerem necessárias, além das já previstas neste Termo e seus anexos.

§8.º O Município reserva-se o direito de suspender o repasse de valor referente à parceria em caso de estar em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Município de Meio Ambiente

Solicitação: 481/2024

Projeto/Atividade: 2087

Elemento de Despesa: 3.3.50.41.99

Recurso: 2759

Valor: R\$ 111.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA DA OSC

Além do efetivo cumprimento do objeto deste termo, a OSC não contribuirá com qualquer outro tipo de contrapartida.

CLÁUSULA QUINTA – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DAS INSTALAÇÕES

O local e as instalações dos serviços a serem prestados pela OSC devem seguir as seguintes especificações:

I - As instalações para recebimento, guarda e atendimento dos animais devem ter condições satisfatórias, quanto ao espaço e estrutura física, para permanência dos animais por período integral, caso seja necessário seu confinamento por motivo de saúde, condição meteorológica desfavorável e outros fatores adversos que necessitem resguardá-los em segurança;

II - O local não deverá ter nas suas proximidades aterros sanitários, lixões ou outros locais insalubres que coloquem em risco a saúde e a vida dos animais e pessoas, seja através da proliferação de insetos indesejáveis ou ambientes contaminados;

III - A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá disponibilizar a quantidade mínima de 10 (dez) baias mistas (madeira/alvenaria), com área frontal ou corredor coberto, para abrigar os animais mais debilitados, sem limite máximo, sendo que à medida que for necessário, deverão ser implantadas novas baias, conforme disciplinamento:

a) deverá ser abrigado 1 (um) animal por baia. A dimensão das baias deverá ser adequada ao conforto e movimentação do animal, com cocho para alimentação e água potável à disposição, com cobertura frontal ou corredor central;

b) no período noturno deverá ser disponibilizada cama de serragem, maravalha ou casca de arroz, para atender ao bem-estar dos animais alojados.

c) As instalações das baias deverão ser cobertas, livres de goteiras e perfeitamente abrigadas da chuva, vento ou quaisquer intempéries;

d) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

e) caso seja necessária a ampliação do número de baias no decorrer do Contrato, a OSC informará a quantidade e encaminhará solicitação de celebração de Termo Aditivo;

f) o prazo para instalação de novas baias será iniciado a partir da assinatura do Termo Aditivo, sendo que a responsabilidade de construção será exclusivamente da OSC, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

g) para qualquer ampliação de estrutura ou serviço, o prazo máximo de execução será de 60 (sessenta) dias.

h) para qualquer supressão de estrutura ou serviço, a OSC será comunicada com, no máximo 30 (trinta) dias de antecedência.

h) para correção de qualquer estrutura ou serviço já regulado por este instrumento, o prazo máximo será de 15 (quinze) dias úteis e imediatamente se ele consistir em risco às pessoas ou animais;

i) para efetivação de qualquer alteração de estrutura ou serviço, o prazo máximo será de 15 (quinze) dias úteis.

IV - A área mínima de campo disponibilizada para pastagem dos animais deverá ser de no mínimo de 15 (quinze) hectares (150.000m²), excetuado as áreas de construção, baias, sede administrativa e outras, tais como: Áreas de Preservação Permanente – APP's, áreas de mato, áreas de morro, cerro, escarpas, açudes, represas e rios;

V - Deverá ser feita a comprovação da área disponível, pelo interessado, quando da Habilitação e Proposta, com apresentação de Planta, devidamente assinada por profissional com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

VI - Da área total, no mínimo 06 (seis) hectares (60.000m²), deverão ter pastagem cultivada de inverno e verão, preferencialmente Tifton 85, aveia e azevém consorciados, recomendados para animais de grande porte;

VII - Respeitando a diversidade animal, poderá ser cultivado outro tipo de pastagem recomendada, ocupando no máximo 50% da área total de pasto cultivado;

VIII - O restante da área deve ser disponibilizada com pastagem nativa, afluentes de águas ou açude maiores que 02 (dois) hectares, não incluindo as áreas arbóreas obrigatórias e/ou de Área de Preservação Permanente;

- IX - No local de pastagem, caso não haja açude ou assemelhado, deverão ser instalados bebedouros suficientes para a hidratação animal. 3.1.5 Quando os animais forem retirados pelos seus proprietários, os custos com recolhimento, manutenção, alimentação e saúde serão suportados pelos proprietários;
- X - Caso não sejam reclamados no período máximo de 10 (dez) dias e retirados no período máximo de 30 (trinta) dias do recolhimento, os animais deverão ser destinados para adoção responsável;
- XI - A OSC deverá dispor de uma sala administrativa e uma sala de atendimento ao público externo, assim como as demais instalações estruturais contidas neste Termo;
- XII - O atendimento externo deverá ser no mínimo no horário das 8h00min às 18h00min, feito por funcionário capacitado para o atendimento e elaboração de trabalhos administrativos;
- XIII - A OSC deverá disponibilizar linha telefônica exclusiva para o atendimento ao público em geral;
- XIV - As instalações físicas da OSC deverão estar situadas no Município de Santa Maria para que os animais, objetos de recolhimento, cujas condições de saúde são, em sua maioria, precárias, não sejam submetidos a longos percursos de transporte;
- XV - As instalações devem apresentar segurança adequada, visando a prevenção contra invasões, furtos e roubos, podendo ser por presença física e/ou monitorada através de meios tecnológicos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGISTRO E DA IDENTIFICAÇÃO DOS ANIMAIS

- I - A OSC deverá realizar registros fotográficos de todo o material e animais apreendidos;
- II - A OSC deverá manter registros atualizados e detalhados de todos os animais sob seu domínio;
- III – Deverão ser realizados registros fotográficos dos animais, pela OSC, quando do seu recolhimento, devolução ao proprietário, doação ou qualquer outra destinação;
- IV - Para todos os animais recolhidos deverá ser emitido Laudo de Higidêz, Resenha e o Registro de Ocorrência Policial correspondente pela OSC responsável pelo recolhimento dos animais;
- V - Nos registros a que se referem o item anterior, devem constar data, hora, local da ocorrência, solicitante, detalhamento das características e condições dos animais, a lavratura do respectivo Boletim de Ocorrência Policial. (Onde uma via ou cópia do documento deverá ser encaminhada à Superintendência de Controle e Bem-Estar Animal da Secretaria de Município de Meio Ambiente – SCBEA/SMMA);
- VI - O registro do Boletim de Ocorrência Policial de abandono e a confecção do Laudo de Higidêz e da Resenha Gráfica, ficam a cargo da OSC;
- VII - Todos os animais que derem entrada ou saída do domínio da OSC devem ser identificados com registro específico e receberem a aplicação do Microchip subcutâneo;
- VIII - O equipamento para chipagem e os chips serão disponibilizados pelo MUNICÍPIO e a aplicação subcutânea dos identificadores eletrônicos ficará a cargo da OSC;
- IX - Para fins de controle, todos os animais chipados serão registrados em nome da OSC e somente terão seus registros transferidos após a definição da destinação e apresentação do Termo de Fiel Depositário para a SCBEA/SMMA;
- X - Ao receberem a destinação final, os animais terão o registro de propriedade transferidos ao novo responsável e serão cadastrados no sistema da Prefeitura;
- XI - Em caso de óbito do animal, deve ser enviado o atestado de óbito do mesmo à SCBEA/SMMA para a devida baixa no sistema da Prefeitura, porém permanecendo em arquivo;
- XII - A chipagem tem como objetivo a identificação do animal apreendido e deverá ser feita nos padrões de leitura já utilizados pelo MUNICÍPIO;
- XIII - Em nenhuma hipótese o Microchip deverá ser retirado do animal.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Constitui direito da Administração Pública Municipal receber o objeto deste termo nas condições avençadas e da OSC perceber o valor ajustado, nas formas e prazos convencionados.

§1.º Compete à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**:

- I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III – Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- IV - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;
- V - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- VI - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública Municipal poderá ordenar a suspensão das atividades da parceria, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VII - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
- VIII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- IX - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- X - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município;
- XI - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- XII - Vistoriar as instalações da OSC sugerindo ou determinando alterações ou correções para bem atender a demanda pública e saúde animal, conforme determinado pelo Termo de Referência.

§2.º Compete à **OSC**:

- I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública Municipal, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;
- II – Manter escrituração contábil regular;
- III – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- IV – Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Executivo Municipal 035/2017, no que couber e nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- V – Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

- VI – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VII – Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização das atividades e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VIII – Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;
- IX – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- X – Responsabilizar-se com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- XI – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
- XII – Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XIII – Disponibilizar, sempre que solicitado, documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIV – Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- XV – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria e do controle interno relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
- XVI – Restituir à Administração Pública Municipal os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- XVII – A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- XVIII – Executar os serviços conforme dispõe o Termo de Referência em seus itens 4, 5 e 7.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constitui direito de a Administração Pública Municipal receber o objeto deste termo nas condições avençadas e da OSC perceber o valor ajustado, nas formas e prazos convencionados.

§1.º Compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III – Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- IV - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

- V - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- VI - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública Municipal poderá ordenar a suspensão das atividades da parceria, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VII - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
- VIII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- IX - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- X - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município;
- XI - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- XII - Realizar inclusão dos bens permanentes adquiridos com o recurso da parceria ao patrimônio municipal.

§2.º Compete à **OSC**:

- I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública Municipal, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;
- II – Manter escrituração contábil regular;
- III – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- IV – Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Executivo Municipal 035/2017, no que couber e nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- V – Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- VI – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VII – Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização das atividades e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VIII – Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;
- IX – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- X – Responsabilizar-se com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- XI – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
- XII – Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XIII – Disponibilizar, sempre que solicitado, documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIV – Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

XV – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria e do controle interno relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XVI – Restituir à Administração Pública Municipal os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVII – A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

XVIII - Responsabilizar-se pelos bens permanentes adquiridos com recursos advindos da parceria, que ficarão como propriedade da OSC, sendo que não poderá alienar esses bens e em caso de dissolução da instituição, esses bens deverão ser transferidos a outra pessoa jurídica de igual natureza, nos termos da lei e na falta, ao Município de Santa Maria.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

- I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública Municipal;
- III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV - Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- VI - Realizar despesas com:
 - a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes aos pagamentos ou aos recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros;
 - b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
 - c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá apresentar Prestações de Contas mensais dos recursos efetivamente utilizados:

- a) mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, apresentada na Secretaria de Município de Meio Ambiente, para que seja analisada pelo Gestor do Termo de Parceria.
- b) A prestação de contas final deverá ser efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, sem excluir a necessidade de realização de contas parcial a ser entregue à Secretaria gestora da parceria.

§1.º Da Prestação de Contas Mensais:

I - A prestação de contas mensal, deve ser encaminhada à Secretaria de Município de Meio Ambiente, até o dia 10 do mês subsequente, contendo:

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas à SMA;
- b) Relatório de Cumprimento do Objeto, descrevendo as ações desenvolvidas com respectivo material comprobatório tais como lista de presença, fotos, entre outros;
- c) Relação de pagamentos realizados com seus respectivos documentos fiscais hábeis, que deverão ser identificados com número do Termo;
- d) Extrato bancário mensal;
- e) Relação de funcionários vinculados ao Projeto, com nome completo, número de CPF e cargo ou atividade;
- f) Relatório GFIP/SEFIP;
- g) Comprovante mensal de pagamento de FGTS;
- h) Comprovante mensal de pagamento de GPS;
- i) Certidões de regularidade fiscais e trabalhistas;

II - É de responsabilidade da Entidade a entrega completa dos documentos, sob pena de não aprovação da prestação de contas.

III - Os documentos relativos aos pagamentos realizados pela Organização da Sociedade Civil, deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, com data, valor, nome e seu número de inscrição no CNPJ e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas, indicando também o mês competente.

IV - Não serão aceitos comprovantes de despesas rasurados.

V - As notas fiscais, devem ser emitidas durante a vigência do Termo, não podendo apresentar data anterior nem posterior.

VI - Os pagamentos deverão ser feitos no mesmo dia ou posterior ao da emissão das Notas Fiscais apresentadas.

VII - Os impostos e encargos, previstos pela legislação tributária e trabalhista, devem ser retidos e recolhidos, através de guia específica com o comprovante de pagamento da mesma.

VIII - Mesmo que não sejam utilizados os recursos repassados para seu pagamento, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar os comprovantes, a fim de comprar sua quitação.

IX - As tarifas bancárias, multas, juros, taxas de boletos não podem ser pagas com recursos da Parceria, devendo a Organização da Sociedade Civil depositar o valor mensalmente para cobrir as mesmas.

X - Os rendimentos auferidos da aplicação dos valores deverão ser utilizados nas despesas;

a) não serão aceitos pagamentos de contas (referente a pessoal, água, luz, telefone), que sejam relativas à competência com período anterior à vigência deste instrumento.

§2.º Da Prestação de Contas Finais:

I - A prestação de contas deverá atender o disposto no Decreto Executivo n.º 35/2017 e na Lei n.º 13.019/2014, e suas alterações. A prestação de contas final deverá ser efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, sem excluir a necessidade de realização de contas parcial a ser entregue mensalmente à Secretária gestora da parceria.

II - A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

- a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;
- b) Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da efetiva realização do projeto/programa, devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração;
- c) Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

III - Será exigida prestação de contas parcial, devendo ser entregues, mensalmente, sendo que a comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria será feita por meio de notas fiscais ou comprovantes equivalentes, constando data e valor, emitidos em favor da Organização da Sociedade Civil, devendo constar, ainda, o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e os dados de identificação do instrumento de parceria. Deveram ser entregues documentos que comprovem regularidade Fiscal e Trabalhista da entidade.

IV - A prestação de contas deverá atender o disposto no Decreto Executivo n.º 35/2017 e na Lei n.º 13.019/2014, e suas alterações.

V - A não apresentação da Prestação de Contas no prazo estipulado, bem como o inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do Termo de Colaboração, acarretarão na devolução dos recursos pela OSC, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento.

VI - Caso a Prestação de Contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o gestor da parceria, sob pena de responsabilização solidária, adotará as providências necessárias à instauração do devido processo legal, com posterior encaminhamento do processo a todas as partes interessadas, incluindo à unidade setorial de contabilidade a que está jurisdicionado para os devidos registros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração vigorará pelo período de **12 (doze) meses a partir do repasse do recurso à OSC**, podendo ser prorrogado conforme interesse administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

§1.º O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

§2.º Não será admitido termo aditivo para alterações quando apresentado nos últimos 30 (trinta) dias de vigência da parceria.

§3.º Não será permitida alteração ao Termo de Colaboração e ao Plano de Trabalho que pretenda:

I - Alterar valores reservados para pagamento de bens considerados como subvenção social para auxílios, ou vice-versa, em cumprimento ao Decreto Executivo Municipal nº 35/2017 e Decreto Executivo Federal nº 8.726/2016.

II – Alterar Metas e/ou Etapas já findas e executadas.

III – Acréscimos financeiros em valores superiores a 25% do valor inicial do Termo de Colaboração, conforme art. 32, § 4º do Decreto Executivo Municipal nº 35/2017.

§4.º Solicitações de alterações ao Termo de Colaboração e ao Plano de Trabalho poderão acarretar atraso de repasse da parcela que for objeto da alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

A Administração Pública Municipal designará o(s) servidor(es) para efetuar a fiscalização dos serviços e a gestão do presente Termo de Colaboração por meio de ato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A Administração Pública Municipal promoverá a gestão deste termo e o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

§1.º A Administração Pública Municipal acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu **GESTOR**, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; e

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§2.º A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

§3.º A Administração Pública Municipal, através de do Gestor da parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

§4.º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública Municipal;

IV - Análise dos documentos comprobatórios apresentados pela OSC na prestação de contas, principalmente quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas adotadas em decorrência dessas auditorias.

§5.º No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

§6.º Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública Municipal e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente, se houver.

§7.º Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública Municipal tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as

responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Administração Pública Municipal poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§1.º Pela execução da parceria em desacordo com este termo, em especial com o plano de trabalho, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I – Advertência, por intermédio do gestor da parceria, quando ocorrer o descumprimento das exigências do termo ou do plano de trabalho que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave nos seguintes casos:

a) recusa injustificada em apresentar ao Município de Santa Maria informação ou documento referente à execução do objeto;

b) descumprimento das obrigações assumidas no termo acarretando prejuízos para o Município de Santa Maria, especialmente aquelas relativas à qualidade, quantidade e prazo de execução, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados.

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou termo com órgãos da esfera de governo da Administração Pública Municipal, por intermédio do gestor da parceria, nos seguintes casos:

a) por reincidência na aplicação das penalidades de advertência, pelo prazo de seis meses.

b) por irregularidades que acarretem, por prazo inferior a quinze dias, prejuízo à Administração Pública Municipal, ensejando frustração parcial deste termo ou impedindo parcialmente a realização de ato administrativo por parte do Município de Santa Maria, pelo prazo de doze meses.

c) por irregularidades que acarretem por prazo superior a quinze dias e inferior a trinta dias, prejuízo à Administração Pública Municipal, ensejando frustração parcial deste termo ou impedindo parcialmente a realização de ato administrativo por parte do Município de Santa Maria, pelo prazo de dezoito meses.

d) por irregularidades que acarretem, por prazo superior a trinta dias, prejuízo à Administração Pública Municipal, ensejando frustração deste termo ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Santa Maria, pelo prazo de dois anos.

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou termo com órgãos de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade (Ordenador de Despesa) que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos:

a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) inexecução superior a 10% do quantitativo total do objeto, ensejando frustração parcial ou total do objeto;

c) irregularidades que acarretem prejuízo superior a 10% do valor total do objeto, ao Município de Santa Maria;

- d) prática de atos ilícitos, devidamente comprovados, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Santa Maria;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

§2.º A aplicação de sanção não isenta a OSC de restituir todo e qualquer valor referente à inexecução parcial ou total, inclusive quando da não aprovação da prestação de contas.

§3.º As sanções são independentes entre si e poderão ser aplicadas em conjunto umas com as outras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

O foro da Comarca de Santa Maria - RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria Geral do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em duas vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Santa Maria - RS, aos 19 dias do mês de junho do ano de 2024.

JORGE CLADISTONE POZZOBOM
Prefeito Municipal
Administração Pública Municipal.

Alexandra de Abreu Pinheiro
Presidente,
Instituto Assistencial de Bem-Estar Animal - IABEA